

**DELIBERAÇÃO CONSU-A-006, de 29/05/2007**

Dispõe sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 102ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2007, e considerando o disposto na Deliberação Consu-121/2007, baixa a seguinte deliberação:

~~Artigo 1º – Ficam alterados os artigos 1º, 7º e 19 da Deliberação Consu-A-002/2003 que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Artigo 1º – O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após o concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, a Professores Associados da Unicamp, portadores há 3 (três) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp.~~

~~§ 1º – Poderão também inscrever-se:~~

- ~~I. docentes portadores há três anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecido pela Unicamp;~~
- ~~II. especialistas de reconhecido valor e com atividade científica comprovada, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Cepe em exercício;~~
- ~~III. docentes integrantes da Parte Suplementar do QD-Unicamp que exerçam a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral.~~

~~§ 2º – A Cepe, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso II do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de 5 (cinco) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado sobre os méritos do candidato.~~

~~§ 3º – Essa Comissão será constituída por Professores Titulares efetivos da Universidade Estadual de Campinas, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país.~~

~~§ 4º – Os pedidos de abertura do concurso, após aprovação nas Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa, deverão ser encaminhados à Comissão de Vagas Docentes (CVD) que emitirá parecer circunstanciado e os submeterá à apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe do Conselho Universitário, uma vez ao ano, no mês de setembro."~~

~~"Artigo 7º – Recebidas às solicitações de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, podendo, a título excepcional, ser concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para complementação da documentação, a Secretaria Geral encaminhará os pedidos com toda a documentação à unidade interessada.~~

~~§ 1º – Os pedidos relativos ao disposto no artigo 1º, caput, e § 1º, incisos I e III, desta deliberação, juntamente com a respectiva documentação deverão ser submetidos pelo Diretor da Faculdade ou Instituto, ao Departamento ou a outra instância competente definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação Consu-A-023/1992.~~

~~§ 2º – Aprovadas pela Congregação da Unidade, as solicitações de inscrição serão encaminhadas ao Reitor, que as submeterá à Cepe, acompanhadas dos pareceres de que trata o § 1º deste artigo, com a indicação de 10 (dez) nomes de Professores Titulares de reconhecida competência na área do concurso, para a participação na Comissão Julgadora.~~

~~§ 3º – A Cepe designará, entre seus membros, um relator que emitirá um parecer indicando 5 (cinco) nomes para participação da Comissão Julgadora como membros titulares e 2 (dois) nomes para participação como membros suplentes.~~

~~§ 4º – O parecer de que trata o parágrafo anterior será apreciado pelo plenário da Cepe para sua deliberação a respeito da composição da Comissão Julgadora.~~

~~§ 5º – As solicitações de inscrição formuladas por especialistas, nos termos do inciso II, do § 1º de artigo 1º desta deliberação deverão ser inicialmente apreciadas na forma dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, tramitando, posteriormente, nos termos deste artigo.”~~

~~“Artigo 19 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.~~

~~§ 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.~~

~~§ 2º – Será indicado para nomeação o candidato que obtiver o primeiro lugar, isto é, maior número de indicações da Comissão Julgadora~~

~~§ 3º – Excluído o candidato em primeiro lugar, procedimento idêntico será adotado para determinação do candidato aprovado em segundo lugar, e assim subsequentemente até a classificação do último candidato aprovado.~~

~~§ 4º – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida e o maior título universitário. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, a Comissão Julgadora. O Presidente terá o voto de desempate, se couber.~~

~~§ 5º – As sessões de que tratam os artigos 17 e 18 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.~~

~~§ 6º – O parecer da Comissão Julgadora, após aprovação da Unidade, será encaminhado à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional – Cadi para parecer a ser submetido ao plenário da Cepe.~~

~~§ 7º – O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo 4 (quatro) assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela Cepe, mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de seus membros.~~

~~§ 8º - Se o parecer contiver apenas 3 (três) assinaturas concordantes, poderá ser rejeitado por maioria absoluta do total dos membros da Cepe.” (Revogado pela Deliberação Consu-A-009/2015)~~

**Artigo 2º** - Os processos de mobilidade funcional docente para o nível de Professor Titular (MS-6), regulamentados pela Deliberação Consu-A-017/1992, obedecerão, para sua tramitação, os seguintes requisitos: (Artigos 2º e 3º da Deliberação Consu-A-009/2007 que dispõem sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular)

I – anualmente, no mês de novembro, a Comissão de Vagas Docentes (CVD) emitirá parecer circunstanciado a ser submetido à Cepe sobre pedidos encaminhados pelas Unidades de Ensino e Pesquisa para promoção por mérito de seus docentes. (Artigos 2º e 3º da Deliberação Consu-A-009/2007 que dispõem sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular)

II – a Comissão de Avaliação nos processos de promoção por mérito será composta por deliberação da Cepe, após parecer de um de seus membros, a partir da indicação de 10 (dez) nomes de Professores Titulares de reconhecida competência na área de atuação do docente e de nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido;

III – a Comissão de Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) deles, externos à Unidade ou pertencentes a outras instituições.

IV - O pedido de promoção aprovado em primeira instância pela respectiva Congregação será encaminhado pela Secretaria Geral à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, após receber parecer da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional (Cadi).

**Artigo 3º** - As Unidades de Ensino e Pesquisa deverão rever os perfis do nível de Professor Titular até o mês de setembro de 2007, encaminhando-os à Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional (Cadi) que elaborará parecer circunstanciado a ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. (Artigos 2º e 3º da Deliberação Consu-A-009/2007 que dispõem sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular)

**Artigo 4º** - As Unidades de Ensino e Pesquisa considerarão o disposto na Deliberação Consu-121/2007 que aprova o Relatório Final da Comissão instituída pela Deliberação Consu-A-005/2006 e que contem as recomendações sugeridas para elaboração dos perfis.

~~**Artigo 5º** - O número máximo de cargos ou funções de Professor Titular não deverá ultrapassar 35% do total de docentes na Unidade, incluindo os docentes da Parte Permanente e Suplementar – PP e PS.~~

~~§ 1º - Os casos excepcionais serão avaliados pelo Consu, instruídos com parecer da Comissão de Vagas Docentes.~~

~~§ 2º - A Comissão designada pela Deliberação Consu-A-005/2006 deverá propor ao Conselho Universitário regras de transição para as Unidades que já atingiram o número máximo, visando evitar~~

~~o bloqueio completo de acesso ao nível de Professor Titular. As regras de transição deverão considerar, além da situação específica de cada Unidade:~~

- ~~-o comportamento do quadro docente da Unidade nos próximos 5 anos;~~
- ~~-o crescimento da Parte Permanente com a conseqüente redução do número de integrantes da Parte Suplementar; e~~
- ~~-perspectivas de aposentadorias. (Revogado pela Deliberação Consu-A-026/2014)~~

**Artigo 6º** - Será de 3 (três) anos o interstício mínimo, entre os níveis MS-5 e MS-6, para a promoção por mérito para o nível de Professor Titular (MS-6) e para inscrição em concurso público para provimento do cargo de Professor Titular na Parte Permanente.

**Artigo 7º** - O Consu aprovará a abertura de novas vagas e a distribuição de recursos entre as Unidades, de acordo com proposta elaborada pela Comissão de Vagas Docentes (CVD), ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

**Artigo 8º** - Os pedidos de abertura de concurso e de processo de promoção por mérito ao nível de Professor Titular (MS-6), já deferidos pelas Congregações das Unidades até 24 de abril de 2007, deverão tramitar nos termos da legislação vigente – Deliberação Consu-A-005/2006, com as alterações promovidas pela Deliberação Consu-A-013/2006.

**Artigo 9º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no DOE de 07/06/2007.

#### **Histórico de Revisões**

- Artigo 1º revogado pela Deliberação Consu-A-009/2015.
- Artigo 5º revogado pela Deliberação Consu-A-026/2014.
- Alterado os artigos 2º e 3º da Deliberação Consu-A-009/2007 que dispõem sobre os processos de mobilidade funcional e sobre os concursos públicos para o nível de Professor Titular